

Lei n.º 323 de 3 de Maio de 1.959.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIAMIA DECRETA:

Art. 1.º - Ficam revogadas as disposições constantes da tabela de que tratam os n.ºs. 7-8-9-10-11 e 12 do ~~o~~ 2º do art. 64 do Capítulo I - Título VI - IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS, da Lei n.º 171 de 7 de Setembro de 1.956.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal determinará imediato cancelamento dos lançamentos existentes sobre os veículos classificados nos referidos números da referida tabela, que ficarão isentos de impostos.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

OBJETIVOS GERAIS

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- I -** Aprimorar os mecanismos legais e institucionais ligados ao fomento das atividades de implantação ou instalação de indústrias;
- II -** Fomentar a geração de empregos, com vistas a ocupação da mão-de-obra local;
- III -** Fortalecer a infra-estrutura econômica e social para o desenvolvimento do turismo no Município, principalmente, o ecoturismo;
- IV -** Melhorar a qualificação da mão de obra que possa vir atuar nos setores primário, secundário e terciário da economia local.